



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 43 904:

Actualiza as disposições sobre o material médico e farmacêutico que deve existir a bordo das embarcações — Revoga o Decreto n.º 40 457.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 18 721:

Manda abonar à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, uma quantia mensal a fim de ocorrer a despesas com o custeio da casa que é propriedade do Estado — Altera a Portaria n.º 18 223.

Portaria n.º 18 722:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Washington, com efeitos a partir de 1 de Outubro próximo, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 18 538.

Portaria n.º 18 723:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Tóquio, com efeitos a partir de 1 do mês corrente, uma quantia mensal a fim de ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 18 221.

Portaria n.º 18 724:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Boston, com efeitos a partir de 1 de Outubro próximo, várias quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 18 228.

Portaria n.º 18 725:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Durban, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, várias quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 18 228.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 43 904

Considerando a necessidade de proceder à revisão e actualização das disposições constantes do Decreto n.º 40 457, de 26 de Dezembro de 1955, sobre o material médico e farmacêutico que deve existir a bordo das embarcações;

Tendo em atenção as sugestões apresentadas pelos armadores interessados e o estudo a que se procedeu;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Todas as embarcações devem estar providas dos medicamentos, artigos de penso e utensílios médico-cirúrgicos e farmacêuticos indicados nas tabelas anexas ao presente decreto.

Art. 2.º Para execução do estabelecido neste diploma, as embarcações são distribuídas pelos seguintes quatro grupos:

- 1.º grupo — Embarcações sem enfermeiro;
- 2.º grupo — Embarcações com enfermeiro, mas sem médico;
- 3.º grupo — Embarcações com médico fazendo viagens, entre portos, até 48 horas;
- 4.º grupo — Embarcações com médico fazendo viagens, entre portos, de mais longa duração.

§ único. A presente classificação não abrange as embarcações salva-vidas, as embarcações de navegação e de pesca costeiras e as embarcações de tráfego e de pesca locais.

Art. 3.º Os diversos medicamentos, artigos e utensílios a considerar nos quatro grupos referidos no artigo anterior constam das seguintes tabelas, anexas ao presente diploma:

Medicamentos;
Material de pensos;
Material de análises;
Material médico-cirúrgico;
Utensílios de enfermagem;
Utensílios e material de farmácia.

§ único. Estas tabelas serão revistas e actualizadas dentro de períodos não superiores a cinco anos, a pôr em vigor por portaria do Ministro da Marinha.

Art. 4.º As tabelas referidas no artigo anterior compõem-se de quatro escalões e as quantidades a consi-

derar para cada grupo de embarcações são as seguintes:

Para as embarcações do 1.º grupo, as do escalão I.
Para as embarcações do 2.º grupo, as do escalão I mais as do escalão II.

Para as embarcações do 3.º grupo, as do escalão I mais as dos escalões II e III.

Para as embarcações do 4.º grupo, as do escalão I mais as dos escalões II, III e IV.

§ único. Qualquer modificação ou alteração para menos dependerá de autorização da capitania do porto.

Art. 5.º As quantidades que efectivamente devem existir nas embarcações de cada grupo referido no artigo 2.º, dependentes do número de pessoas existentes a bordo e do número de dias de viagem, são as que resultam do disposto no artigo 4.º, mediante a aplicação do quadro seguinte:

Número máximo de pessoas a bordo durante a viagem	Número de dias de viagem			
	10	30	60	90
15	100 %	125 %	150 %	175 %
50	125 %	150 %	175 %	200 %
100	150 %	175 %	200 %	225 %
250	175 %	200 %	225 %	250 %
500	200 %	225 %	250 %	275 %
750	225 %	250 %	275 %	300 %
1000	300 %	325 %	350 %	375 %
1500	350 %	400 %	450 %	500 %

§ 1.º Para números compreendidos entre os indicados, seja de pessoas a bordo ou de dias de viagem, as percentagens a aplicar serão sempre as mais próximas, devendo as quantidades obtidas, pela aplicação das percentagens, ser arredondadas por excesso.

§ 2.º O quadro não é de aplicar às quantidades constantes das tabelas referentes a material de análises, material médico-cirúrgico, utensílios de enfermagem e material de farmácia.

Art. 6.º O material médico e farmacêutico deve ser arrumado em armários distintos, que servirão para:

- A) Medicamentos de uso interno;
- B) Medicamentos de uso externo;
- C) Material de pensos diversos.

§ 1.º Os soros, vacinas e antibióticos devem guardar-se, bem acondicionados e em locais frescos, de preferência em frigoríficos.

§ 2.º Havendo dificuldades de espaço a bordo, deverá arrumar-se todo o material em armário compartimentado, de modo a agrupá-lo segundo a divisão estabelecida neste artigo.

Art. 7.º Quando se trate de um navio destinado a emigrantes, colonos, serviçais, peregrinos ou, em geral, a grandes grupos de pessoas, poderão exigir-se outros artigos e outras quantidades, além dos especificados nas tabelas, tendo em atenção o estado sanitário dos portos de embarque e as doenças endémicas nos mesmos existentes.

Art. 8.º Os navios de passageiros que não disponham de pessoal de enfermagem suficiente ou de local próprio para intervenções de grande cirurgia poderão ser dispensados, pela capitania do porto, de ter a bordo o material previsto nas tabelas, desde que a linha de navegação a percorrer se não afaste mais de 250 milhas de qualquer dos portos de escala ou de porto a que o navio possa arribar.

Art. 9.º As embarcações salva-vidas devem ser providas de ambulâncias, constituídas de acordo com a seguinte tabela:

	Para 30 pessoas	Para 60 pessoas	Para 90 pessoas
Adesivo — bobina de 1 cm	1	2	3
Água oxigenada — garrafas	1	1	1
Alcool puro — gramas	250	500	500
Aspirina c/ cafeína — comprimidos	20	40	40
Alfinetes de segurança	6	12	12
Algodão — pacotes	2	3	4
Amina estimulante (tipo Profamina) — comprimidos	20	20	20
Aguardente — gramas	250	500	500
Bicarbonato de sódio — comprimidos	40	60	80
Eucodal — comprimidos	20	20	20
Garrotes	1	2	2
Gaze — compressas de 10 cm (latas)	1	2	3
Ligaduras de gaze 7 cm	3	6	8
Ligaduras de pano 7 cm	2	4	6
Ligaduras de tronco	2	3	4
Mercurcromo — ampolas	6	8	10
Pomada anestésica para queimaduras (tipo Nupercainal) — bisnaga de 20 g.	1	2	3
Sulfamida em pó, em pulverizador (tipo Cibazol) a 20 por cento — embalagem de 10 g.	1	1	1
Talas diversas	4	8	10
Tesoura vulgar	1	1	1
Tintura de iodo — ampolas	6	8	10

Art. 10.º As embarcações de navegação e de pesca costeiras devem ser providas de ambulâncias iguais à indicada no artigo anterior para as embarcações salva-vidas de 30 pessoas.

Art. 11.º As embarcações de tráfego e de pesca locais devem ser equipadas com ambulâncias contendo, pelo menos, 12 pensos individuais diversos, 200 g de álcool puro, 1 pacote de algodão, 1 tubo de aspirina com cafeína e 1 tubo de comprimidos de bicarbonato de sódio.

Art. 12.º Todo o material a que se refere o presente diploma está sujeito a fiscalização da capitania do porto e deve ser vistoriado para efeitos de certificado de navegabilidade.

§ 1.º A fiscalização dos navios de passageiros será efectuada, no mínimo, de seis em seis meses.

§ 2.º Os navios de carga eventualmente autorizados a transportar mais de doze passageiros ficam sujeitos ao regime de fiscalização estabelecido para os navios de passageiros.

Art. 13.º O presente diploma revoga as disposições do Decreto n.º 40 457, de 26 de Dezembro de 1955, e entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

Tabelas anexas

Tabelas anexas					Escalaões				
Medicamentos	Escalaões					Escalaões			
	I	II	III	IV		I	II	III	IV
Acetilcolina — ampolas de 0,10 g	—	—	6	—	Bismuto (sais de) — ampolas	—	—	—	12
Ácido bórico — gramas	—	250	—	—	Borato de sódio — gramas	—	250	—	—
Ácido nicotínico (ampolas) — série	—	—	1	—	Borato de sódio — papéis de 30 g	6	—	—	—
Ácido pícrico — gramas	—	20	—	—	Cafeína — ampolas	—	—	6	—
Ácido salicílico — gramas	—	20	—	—	Calcibronat — ampolas	—	—	10	—
Acidol-pepsina (comprimidos) — tubo . .	—	—	—	1	Cálcio vitaminado (gotas) — embalagem	—	1	—	—
Acriflavina — gramas	—	—	—	10	Camoquina — comprimidos	—	—	—	30
Acromicina — cápsulas de 250 mg	—	—	—	16	Cardiazol — ampolas	—	—	10	—
Acromicina (injectável) — frascos de 100 mg.	—	—	—	6	Cardiazol-efedrina — ampolas	5	—	5	—
Adrenalina — ampolas de 2 cm ³ , soluto a 1 por mil.	—	—	6	—	Carvão naftolado — comprimidos	20	—	—	—
Água de Alibour — gramas	—	200	—	—	Cedilanide — comprimidos	—	—	40	—
Água de cal — gramas	—	—	—	500	Cedilanide — ampolas	—	—	6	—
Água destilada — litros	—	2	—	—	Cibalgina — comprimidos	—	12	—	—
Água oxigenada — garrafas	1	2	—	—	Citrato de sódio a 10 por cento — ampo- las de 20 cm ³ .	—	—	6	—
Alcool a 90° — litros	1	4	—	—	Clorato de potássio — gramas	—	100	—	—
Amina estimulante (tipo Profamina) — comprimidos.	—	20	—	—	Cloreto de etilo — ampolas	—	4	—	—
Amina estimulante (tipo Profamina) — ampolas.	—	—	—	6	Cloreto de morfina — ampolas	—	6	—	—
Aminofilina — comprimidos	—	20	—	—	Cloreto de quinino — ampolas de 0,5 cm ³ × 1,5 cm ³ .	—	12	—	—
Aminofilina — ampolas de 10 cm ³ a 2,4 por cento.	—	6	6	—	Cloreto de quinino — comprimidos de 0,25 g.	20	—	—	—
Amônia — gramas	—	50	—	—	Cloromicetina — cápsulas de 250 mg . .	—	12	—	24
Antiácidos (tipo Gelusil) (comprimidos) — embalagem.	—	1	—	—	Cloromicetina (injectável) — frascos de 2 g.	—	—	—	6
Antiácidos (tipo Gelusil) (líquido) — embalagem.	—	—	—	1	Cloromicetina (palmitato) — frasco . . .	—	—	—	2
Antialérgicos (tipo Antistina) (comprimidos) — embalagem.	1	—	—	1	Clorotiazida (derivados) — comprimidos	—	—	—	60
Antialérgicos (tipo Antistina) (ampolas) — embalagem.	—	1	—	—	Coagulantes (Zimema, etc.) — ampolas	6	—	—	—
Antiálgicos de aplicação local para dentes — embalagem.	—	1	—	—	Cocaína (colírio a 2 por cento) — gramas	—	20	—	—
Antiálgicos de aplicação local para ouvidos — embalagem.	—	1	—	—	Coramina — ampolas	—	6	—	—
Antiasmáticos (comprimidos) — embalagem.	—	1	—	1	Coramina (gotas) — frasco	—	1	—	—
Antienjoo — comprimidos	50	—	—	—	Cortex suprarrenal — ampolas	—	—	—	6
Antienjoo — supositórios	—	10	—	—	Cortisona (derivados) — comprimidos . .	—	—	—	10
Antiespasmódicos — comprimidos	20	—	—	—	Cortisona (derivados) (injectável) — embalagem.	—	—	—	4
Antiespasmódicos — supositórios	6	—	—	—	Cortisona (derivados) (oftálmica) — embalagem.	—	—	—	1
Antiespasmódicos — ampolas	—	6	—	—	Creolina — galão	1	—	—	—
Anti-helmínticos (sais de piperazina) (comprimidos) — embalagem.	—	—	—	1	Daraprim — comprimidos	—	90	—	—
Anti-hemorroidais (pomada) — embalagem.	—	1	—	—	Dermatol — gramas	—	20	—	—
Anti-hemorroidais (supositórios) — embalagem.	—	1	—	—	DDT líquido — litro	—	1	—	—
Antiphlogistine — embalagem de 150 g	1	2	—	—	DDT pó — gramas	500	—	—	—
Anti-sárnicos — embalagem	—	2	—	—	Digitalina, soluto milesimal — frasco	—	—	1	—
Anti-sépticos buco-faríngeos — embalagem.	1	1	—	—	Elodou — embalagem	—	—	—	2
Anti-sépticos nasais — embalagem	1	1	—	—	Elixir paregórico — gramas	—	20	—	—
Antitoxina tetânica — ampolas de 3000 U.	3	—	—	—	Embocação — frasco	1	—	—	—
Antitoxina tetânica — ampolas de 20 000 U.	—	—	—	1	Emetina — ampolas de 0,03 g	—	6	—	—
Argirol (solução a 1/20) — gramas (a)	20	—	—	—	Enteroviofórmio — comprimidos	20	20	—	—
Aspirina com cafeína — comprimidos . .	60	—	—	—	Escopolamina (brometo) — ampolas . .	—	—	—	3
Atophan — comprimidos	—	—	—	20	Estreptomicina — ampolas de 1 g	—	—	—	10
Atropina (sulfato) — ampolas a 1 por cento.	—	—	6	—	Estricnina (sulfato) — ampolas	—	6	—	—
Atropina (sulfato), colírio — gramas . .	—	10	—	—	Éter anestésico — frasco	—	—	—	2
Aureomicina — cápsulas de 250 mg . . .	—	—	—	16	Éter sulfúrico — gramas	—	200	—	—
Aureomicina oftálmica — embalagem . .	—	1	—	—	Eupaverina a 3 por cento — ampolas . .	—	—	—	10
Aureomicina (pomada tópica) — embalagem.	—	1	—	—	Extracto de cereais — frasco	—	2	—	3
Aureomicina (xarope) — embalagem . .	—	—	—	2	Extracto hepático vitaminado — ampolas	—	12	—	—
Belergal (comprimidos) — tubo	—	—	1	—	Fenosalil — gramas	—	20	—	—
Benzina — gramas	—	50	—	—	Finalgon — bisnaga	—	1	—	—
Bicarbonato de sódio — gramas	—	300	—	—	Formol — litros	—	2	—	—
Bicarbonato de sódio — comprimidos de 1 g.	40	—	—	—	Gentisato de sódio — drageias de 300 mg	—	50	—	—
Bismuto (salicilato) — comprimidos de 0,5 g.	40	—	—	—	Glicerina — gramas	—	100	—	—
					Gluconato de cálcio a 10 por cento — ampolas de 5 cm ³ .	—	12	—	—
					Hexan etilenatetramina — comprimidos de 0,5 g.	20	20	—	—
					Hipossulfito de magnésio a 10 por cento — ampolas de 5 cm ³ .	—	12	—	—
					Hirudoid — bisnaga de 40 g.	—	1	—	—
					Heparina — frasco-ampola de 5 cm ³ (25 000 U. I.).	—	—	—	2
					Insulina — frasco de 400 U.	—	—	2	—
					Iodeto de potássio — gramas	—	10	—	—
					Iodeto de sódio — ampolas	—	—	—	6
					Iodo em cristais — gramas	—	20	—	—
					Lactose — gramas	—	200	—	—
					Laevasan a 40 por cento — ampolas . .	—	—	—	5
					Largactil — comprimidos de 0,025 g . .	—	30	—	—
					Largactil — ampolas de 2 cm ³	—	5	—	—
					Larostidine — ampolas	—	—	—	12
					Láudano de Sydenham — gramas	—	20	—	—

	Escalaões					Escalaões			
	I	II	III	IV		I	II	III	IV
Laxativos — comprimidos	—	—	—	10	Sulfatiazol — comprimidos	—	40	—	—
Leite — ampolas	—	—	6	—	Sulfato de cobre — lápis	—	1	—	—
Licor amoniacal anisado — gramas	—	—	—	10	Sulfato de magnésio — gramas	—	100	—	—
Linimento calcário — gramas	—	—	—	200	Sulfato de sódio (anidro) — papéis de 30 g	6	—	—	—
Luminal — comprimidos de 0,1 g	—	—	10	—	Sulfato de sódio cristalizado — gramas	—	250	—	—
Luminal sódico — ampolas	—	—	5	—	Sulfato de zinco (colírio) — gramas	—	20	—	—
Meprobamato — ampolas	6	—	—	—	Talco em pó — gramas	200	—	—	—
Meprobamato — comprimidos de 0,4 g	—	—	50	—	Terpina com benzoato de sódio e codeína — comprimidos	40	—	—	—
Mercurocromo — gramas	—	—	10	—	Terramicina — cápsulas de 250 mg	—	16	—	—
Mercurocromo, soluto a 2 por cento, em dois frascos — gramas	—	—	—	100	Terramicina — ampolas de 100 mg	—	—	—	6
Méthergin — ampolas	3	—	—	—	Terramicina (gotas infantis) — frascos de 10 cm ³	—	—	—	2
Nestogeno — embalagem	2	—	—	—	Tintura de beladona — gramas	—	—	—	20
Nitrato de prata — lápis	—	—	1	—	Tintura de iodo (em dois frascos) — gramas (α)	60	—	—	—
Nitrito de amilo — ampolas	—	—	6	—	Tintura de jalapa composta — gramas	—	30	—	—
Nor (adrenalina) — ampolas de 1 cm ³	—	6	—	—	Trinitrina — comprimidos	—	—	—	30
Nor (adrenalina) — ampolas de 4 cm ³	—	3	—	—	Vacina antivariólica — embalagens para vinte e cinco pessoas	—	2	—	—
Novocaina a 2 por cento — ampolas de 5 cm ³	—	—	6	—	Vacina imunizante inespecífica — ampolas	—	6	—	—
Novocaina com adrenalina a 2 por cento — ampolas de 5 cm ³	—	—	6	—	Vaselina esterilizada — bisnagas	4	—	—	—
Óleo de amêndoas doces — gramas	—	—	100	—	Vitamina B complexo — ampolas	—	12	—	—
Óleo de ricino — frascos de 30 g	—	—	—	2	Vitamina B complexo — comprimidos	—	50	—	—
Onabaina (intramuscular) — ampolas	—	6	—	—	Vitamina B ₁ forte — ampolas	—	12	—	—
Onabaina (intravenosa) — ampolas	—	6	—	—	Vitamina B ₁ forte — comprimidos	—	20	—	—
Oxicianeto de mercúrio — comprimidos	—	—	20	—	Vitamina B ₁₂ (1000 µg) com B ₁ (200 mg) — ampolas	—	6	—	—
Oxigênio — litros	—	—	100	—	Vitamina C forte — ampolas	—	12	—	—
Paludrine — comprimidos	—	—	—	100	Vitamina C — comprimidos de 0,5 g	—	20	—	—
Pantopon — ampolas	6	—	—	—	Vitamina E — ampolas	—	—	—	6
Pelargon — embalagem	—	—	—	2	Xarope antitussivo — frascos	4	—	—	—
Penicilina (preparados antialérgicos):									
Ampolas de 600 000 U.	5	10	—	—	Material de pensos				
Ampolas de 800 000 U.	5	10	—	—	Adesivo — bobinas de 0,02 m × 5 m	1	—	—	—
Penicilina (pomada oftálmica) — bisnaga	—	1	—	—	Adesivo — bobinas de 0,05 m × 5 m	—	1	—	1
Penicilina (pomada tópica) — bisnaga	1	—	—	—	Agrafes	—	25	—	—
Penicilina com 0,5 g de estreptomicina (preparados antialérgicos):					Alfinetes	12	—	—	—
Ampolas de 600 000 U.	5	10	—	—	Algodão cardado — gramas	500	—	—	—
Ampolas de 800 000 U.	5	10	—	—	Algodão hidrófilo — pacotes	5	15	—	—
Pentotal — ampolas de 1 g	—	—	—	6	Cartão — folhas	—	1/2	—	—
Permanganato de potássio — comprimidos	10	20	—	—	Cat-gut esterilizado — plain 0 e 1	—	—	—	3
Piramido — comprimidos de 0,25 g	—	20	—	—	Cat-gut esterilizado — crômico 0 e 1	—	—	—	3
Pituitrina — ampolas	—	—	6	—	Cat-gut esterilizado — atráumico 0	—	—	—	2
Plasma (ou sucedâneos) — embalagem	—	—	1	—	Crina de Florença esterilizada — meadas	3	—	—	2
Pomada de colargol — gramas	—	50	—	—	Dedeiras vulgares	—	3	—	—
Pomada de óxido amarelo de mercúrio — bisnaga	1	—	—	—	Escova para unhas	—	1	—	—
Pomada de óxido de zinco — bisnaga	1	1	—	—	Espatelas	—	50	—	—
Quinina composta (Transpulmina, etc.) — ampolas	6	24	—	—	Fio de nylon para sutura	50	—	—	2
Quinidina (sulfato) — comprimidos de 0,2 g	—	—	—	20	Gaze — compressas de 0,05 m × 0,05 m (esterilizadas)	30	—	—	50
Sais de frutos — frasco	1	2	—	—	Gaze — compressas de 0,10 m × 0,10 m (esterilizadas)	10	—	—	—
Salicilato de metilo composto — bisnagas	3	—	—	—	Gaze — compressas de 0,15 m × 0,15 m (esterilizadas)	—	—	—	—
Serpasil — comprimidos de 0,25 mg	—	—	—	40	Gaze oxigenada (compressas) — latas	—	2	—	—
Serpasil — ampolas de 1 mg	—	—	5	—	Gaze hidrófila — pacotes de 1 m	2	—	—	—
Sigamicina — cápsulas de 250 mg	—	—	—	16	Ligaduras de gaze de 0,05 m × 5 m	10	10	—	—
Simpatol — ampolas	6	—	—	—	Ligaduras de gaze de 0,07 m × 5 m	10	10	—	—
Soluto de roxo de genciana composto — gramas	100	—	—	—	Ligaduras gessadas de 0,10 m	—	—	2	—
Soro antidifitérico — ampolas	—	—	—	6	Ligaduras de pano de 0,07 m × 5 m	10	10	—	—
Soro antigangrenoso (polivalente) — ampolas	—	—	—	3	Ligaduras de pano de 0,10 m × 6 m	6	4	—	—
Soro cloretado hipertônico — ampolas de 20 cm ³	—	—	3	—	Ligaduras de pano de 0,15 m × 6 m	3	—	—	—
Soro fisiológico — ampolas de 10 cm ³	—	6	—	—	Pano lavado — metros	—	2	—	—
Soro fisiológico — ampolas de 100 cm ³	—	6	—	—	Rubber-dan — metro	—	1	—	—
Soro glucosado hipertônico — ampolas de 20 cm ³	—	—	3	—	Seda de sutura, esterilizada — tubos	—	2	—	—
Soro glucosado isotônico — ampolas de 100 cm ³	—	3	—	—	Suspensórios testiculares	2	—	—	—
Sulfadiazina — comprimidos	—	40	—	—	Tela laminada — metro	—	1	—	—
Sulfaguanidina — comprimidos	—	40	—	—					
Sulfamida em pó — gramas	10	—	—	—	Material de análises				
Sulfamida (pomada) — bisnaga	1	—	—	—	Reagentes				
Sulfamida de ação prolongada (tipo Madribon) — comprimidos	10	—	—	—	Ácido acético — gramas	—	20	—	—
					Ácido nítrico — gramas	—	—	—	20
					Licor de Fehling — gramas	—	100	—	—
					Papel de tornesol — livro	—	1	—	—
					Soluto de ácido tricloroacético a 1/3 — gramas	—	—	20	—

	Escalaões			
	I	II	III	IV
Soluto de porceloreto de ferro — gramas	-	-	-	30
Soluto de Esbach — gramas	-	50	-	-
Utensílios				
Conta-gotas	-	2	-	-
Copo graduado, com pé, para 100 g	-	1	-	-
Densímetro de urina	-	-	-	1
Lâminas de vidro	6	-	-	-
Pinça de madeira	-	1	-	-
Porta-tubos de ensaio	-	1	-	-
Proveta graduada	-	-	-	1
Tubo de Esbach	-	1	-	-
Tubos de ensaio	-	4	-	-
Varetas de vidro	-	2	-	-
Material médico-cirúrgico				
Abaixador de língua	-	1	-	-
Abre-bocas	-	-	1	-
Afastadores de Farabeuf	-	-	-	2
Agulhas de intestino	-	-	-	3
Agulhas de punção lombar	-	-	1	1
Agulhas de Reverdin	-	-	1	-
Agulhas de sutura lanceoladas	-	6	-	-
Agulhas para extracção de corpos estranhos da córnea	-	-	-	1
Algálias de goma (n.º 8, 10, 12 e 14) de cada	-	1	-	-
Algálias metálicas para mulher	-	-	-	2
Aparelho de tensão arterial	-	-	1	-
Bisturi botonado	-	-	-	1
Bisturi de lâmina substituível	-	1	1	1
Boticões diversos para extracção de dentes — joro	-	-	1	-
Cânulas para traqueotomia	-	-	2	-
Clamp elástico recto	-	-	-	1
Colher de raspagem	-	-	1	-
Espéculos auriculares	-	-	2	-
Espéculo nasal	-	-	1	-
Espéculo vaginal	-	-	-	1
Espelho frontal	-	-	-	1
Espelho laringeo	-	-	1	-
Estetofonendoscópio	-	-	1	-
Faca de amputação de 15 cm	-	-	-	1
Forceps	-	-	1	-
Garrotes	-	4	-	-
Levantador de pálpebras	-	-	1	-
Martelo de reflexos	-	-	-	1
Máscara anestésica	-	-	-	1
Navalha de barba	-	1	-	-
Osteótomo	-	-	-	1
Pinças de argola	-	-	-	6
Pinças de colocar e tirar agafres — de cada	-	1	-	-
Pinças de coração	-	-	-	2
Pinças de dissecação	1	1	-	1
Pinças de dente de rato	-	1	-	1
Pinças de Kocher	-	2	2	2
Pinças de língua	-	-	-	1
Pinças mosquito	-	-	-	4
Pinças de roupa	-	-	-	6
Pinça uterina	-	-	-	1
Pinça uterina de mechas	-	-	-	1
Porta-agulhas	-	1	-	-
Ressuscitador	-	-	-	1
Rugina curva	-	-	-	1
Rugina recta	-	-	-	1
Seringa de Fisher	-	-	-	1
Serrote com lâmina suplementar	-	-	-	1
Sonda cancelada	1	-	-	1
Termocautério	-	-	-	1
Tesoura betonada	-	-	-	1
Tesoura curva	-	1	-	1
Tesoura recta	1	-	1	-
Trépano com três coroas	-	-	-	1
Trocarte de três calibres	-	-	1	-
Utensílios de enfermagem				
Agulhas para injeções intramusculares	3	3	3	-
Agulhas para injeções intravenosas	-	3	3	-
Arrastadeira	-	1	-	-
Autoclave com duas caixas	-	-	-	1

	Escalaões			
	I	II	III	IV
Balde com tampa e pedal	-	1	-	-
Banheira pequena	-	1	-	-
Biberões	-	-	2	-
Barrete para médico	-	-	-	3
Batas para enfermeiro	-	4	-	2
Batas para médico	-	-	2	2
Borrachas de cânula mole	-	2	-	-
Bules pequenos para alimentação de doentes	-	2	-	-
Caixa para esterilização de luvas	-	-	-	1
Cânulas para clister com torneira	-	2	-	-
Cânulas vaginais	-	-	2	-
Cápsulas de esmalte	1	1	-	-
Colete-de-forças	-	1	-	-
Copo para olhos	-	1	1	-
Copos para ventosas	-	12	-	-
Cuvetes reniformes	-	1	-	1
Enema	-	1	-	-
Escarradores individuais	-	2	-	-
Esterilizador	-	1	-	-
Fogareiro eléctrico	-	1	-	-
Goteiras (braço direito)	1	-	-	-
Goteiras (braço esquerdo)	1	-	-	-
Goteiras (perna e coxa esquerdas)	1	-	-	-
Inodora de esmalte	-	-	-	1
Irrigador de esmalte — completo	1	-	-	-
Irrigador de vidro — completo	-	1	-	-
Jarro de esmalte	-	1	-	-
Lâmpada de álcool	1	-	-	1
Luvas	-	1	1	-
Maca	-	1	-	-
Oleados para camas	-	2	-	-
Oliva de borracha para seringa vesical	-	-	-	2
Pêra insufladora	-	1	-	-
Saco para água quente	1	-	-	1
Saco para gelo	1	-	-	1
Seringas para injeções, de 3 cm ³	1	1	-	1
Seringas para injeções, de 5 cm ³	1	2	-	2
Seringas para injeções, de 10 cm ³	-	2	-	1
Seringas para injeções, de 20 cm ³	-	2	-	-
Seringas para insulina	-	-	1	-
Seringa vesical	-	-	-	1
Tachos de esmalte	1	1	-	-
Talas de madeira	6	-	-	-
Talas de alumínio	-	6	-	-
Tubo de enteroclise para adultos	-	1	-	-
Tubo de enteroclise para crianças	-	-	1	-
Tubo de Faucher para adultos	-	1	-	-
Tubo de Faucher para crianças	-	-	-	1
Urinóis para homem	-	2	-	-
Urinol para mulher	-	-	1	-
Utensílios e material de farmácia				
Almofariz completo	-	1	-	-
Balança (força 20 g) e pesos	-	1	-	-
Balança de Roberval (força 200 g) e pesos	-	1	-	-
Cafeteira de esmalte	-	1	-	-
Caixas de cartão	-	20	-	-
Caneca graduada com tampa	-	1	-	-
Cápsulas de porcelana	-	-	2	-
Conta-gotas de vidro	-	2	-	-
Copos graduados	-	2	-	-
Espátulas de aço	-	2	-	-
Espátulas de madeira	-	1	-	-
Etiquetas brancas	-	40	-	-
Funil de vidro	-	2	-	-
Papel de filtro	-	20	-	-
Rolhas	-	20	-	-
Saca-rolhas	-	1	-	-
Tesoura vulgar	-	1	-	-

(a) Deverão ser substituídos trimestralmente.

Todos os medicamentos de marca registada incluídos nestas tabelas poderão ser substituídos por similares.

Ministério da Marinha, 11 de Setembro de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna**

Portaria n.º 18 721

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente, pela verba do n.º 2) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia de 10 000\$ mensais, a fim de ocorrer a despesas com o custeio da casa que é propriedade do Estado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 223, de 18 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela missão diplomática.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Setembro de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 722

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente à Embaixada de Portugal em Washington, com efeitos a partir de 1 de Outubro próximo, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 538, de 17 de Junho último:

	Dólares americanos
Empregado encarregado dos serviços de imprensa	725,00
Secretário	360,00
Dactilógrafo	340,00
Idem	330,00
Idem	330,00
Motorista	305,00
Empregado	230,00
Porteiro	192,00
Servente de limpeza	87,00
Idem	87,00
Jardineiro	60,00
	3 046,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Setembro de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 723

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Em-

baixada de Portugal em Tóquio, com efeitos a partir de 1 de Setembro do ano corrente, a quantia mensal de 5000\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 221, de 18 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Setembro de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 724

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Boston, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1961, pela verba do n.º 3), artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 228, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquele posto consular:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	420,00
Escrutário	300,00
Dactilógrafo	280,00
	1000,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Setembro de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 725

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Durban, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1961, pela verba do n.º 3), artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 228, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquele posto consular:

	Rands
Chanceler	120,00
Dactilógrafo	96,00
Contínuo	34,00
	250,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Setembro de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).